



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0938/2021 - Altera o Decreto nº 0753/2020** - instituiu a Audiência Pública Eletrônica - APE, no Município de Saubara/BA, como forma de atender às disposições do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**
Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0938/2021

Altera o Decreto nº 0753/2020, que instituiu a **Audiência Pública Eletrônica - APE**, no Município de Saubara/BA, como forma de atender às disposições do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, regulada por Leis Federais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, influenciar a construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

Considerando as disposições constantes no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que incentiva a participação popular na realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando que a audiência pública é condição obrigatória para aprovação pela Câmara Municipal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001;

Considerando que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** pela Lei Federal nº 13.979/2020, em decorrência da descoberta do Novo Coronavírus, causador da Pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, do Governo do Estado, que declarou "**Situação de Emergência**", em todo o território do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a ocorrência de **Estado de Calamidade em Saúde Pública** em todo o território nacional, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a Assembleia Legislativa reconheceu o “**Estado de Calamidade Pública**”, em todo o território do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.512, de 21 de março de 2020, ratificado pelo Decreto Estadual nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do **Decreto Legislativo nº 2.908, de 11 de maio de 2020**, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Saubara, ratificando o **Decreto Municipal nº 0726, de 06 de maio de 2020**, em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando que o **Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020**, e os subsequentes, estabeleceram as medidas temporárias de prevenção e controle do contágio do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, dentre as quais a proibição de realização de eventos ou reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, o que inviabiliza a realização das Audiências Públicas de forma presencial:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a autorização contida no Decreto Municipal nº 0753, de 16 de julho de 2020, para realização, de **Audiências Públicas Eletrônica – APE**, nos prazos previstos na legislação, para a discussão com a Sociedade Civil, sobre o planejamento e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022 e da Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Parágrafo Único – As Audiências Públicas para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais e Físicas Quadrimestrais, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ocorrer de forma eletrônica, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência do COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 2º - As Audiências Públicas Eletrônicas – APE's, visando o cumprimento da legislação que resguarda e dá garantia à participação da sociedade no planejamento e elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Lei do Plano Plurianual - PPA, serão realizadas mediante a disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município, www.saubara.ba.gov.br de:

I - Slides contendo demonstrativos, índices e aspectos relevantes que são observados na elaboração e planejamento orçamentário para o exercício de 2022, em especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Formulário eletrônico on-line onde o cidadão poderá propor ações ou enviar sugestões, nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, que irão subsidiar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2022.

§ 1º - O período e a forma como deverão ser desenvolvidos os trabalhos, deverá ser objeto de Edital específico, a ser publicado pela Controladoria Interna do Município.

§ 2º - Após o envio do formulário eletrônico, com as sugestões, será encaminhado um comprovante para o e-mail informado pelo participante da APE.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consolidará as contribuições recebidas nos termos do artigo anterior, devendo providenciar o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei, para apreciação do Poder Legislativo, em estrita observância dos prazos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 15 de abril de 2021.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**